



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo de Licitação: n° 001/2024

Inexigibilidade: n° 001/2024

Contrato: n° 003/2024

Serviços técnicos especializados

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**, com sede na Rua Cinco de Fevereiro, n° 14, bairro Parte Alta, nesta cidade de Alvinópolis, inscrita no CNPJ sob n° 18.267.245/0001-45, representada pelo seu Presidente, Vereador Elmo Mendes Bastos, a seguir denominada **CONTRATANTE**;

e a empresa **INSTITUTO MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n° 44.572.129/0001-40, com sede à Rua Lima Duarte, 408 sala 201, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte - MG, CEP 30.710-470, neste ato representada por Carlos Tiago Jorge de Azevedo, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços internet, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal n° 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa para ministrar curso de capacitação para o público aproximado de 4 servidores do Poder Legislativo, cuja carga horaria deverá ser de 16 (dezesesseis) horas em em dois dias, sendo um dia (12 horas) presencial e um dia (04 horas) "on line", com foco nas disposições da lei federal n° 14.133/2021 e ênfase nas modalidades Pregão e contratação direta por dispensa.

Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados com fundamento no Processo de Licitação n° 001/2024 - Inexigibilidade n° 001/2024 que faz parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução do presente Contrato:

- I. São obrigações do Contratado:
- II. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 155 inciso II da Lei 14.133/21;
 - Fornecer os **SERVIÇOS** de acordo com o contrato, termo de referência e proposta;
- III. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- para habilitação;
- IV. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
 - V. Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos SERVIÇOS pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência;
 - VI. Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos SERVIÇOS PRESTADOS;
 - VII. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- c) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- f) Prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos SERVIÇOS, estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pelo CPGRS, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pelos serviços aqui pactuados, a importância de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), em parcela única, imediatamente após a realização do curso de capacitação e mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual, cuja dotação orçamentária será a seguinte: 01.02.03.4.003.3.3.90.39.00.00.00.00.1500.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente instrumento de contrato terá vigência de 30 dias apartir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 inciso I da lei nº 14.133/21.

§1º. Além das hipóteses previstas no art. 137 inciso I da lei nº 14.133/21, constituem causas de rescisão de contrato:

- I. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 inciso II, da lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

§2º. O recolhimento da multa referida no inciso anterior deverá ser efetuada através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação nº 001/2024 - Inexigibilidade nº 001/2024, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

As partes atribuem ao contrato, para os fins legais, o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS


ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes contratantes elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou conseqüente do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 15 de julho de 2024.


Elmo Mendes Bastos

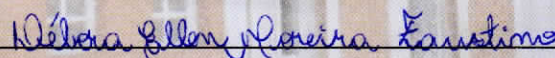
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS


Carlos Tiago Jorge de Azevedo
INSTITUTO MINAS GERAIS

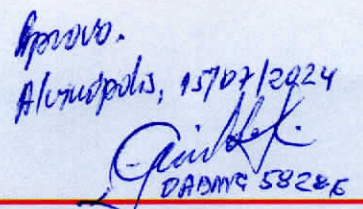
TESTEMUNHAS:



CPF: 001.539.796-31



CPF: 116.603.626-01


Aprovado.
Alvinópolis, 15/07/2024
DADMG 58286